Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Out-2015-16:48-024604-1/1

O Vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para aprovação, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI N° 185 /2015

Denomina via pública de "Matilde Borsoi Campestrini".

Art. 1° Fica denominada de "Matilde Borsoi Campestrini", via pública localizada no Loteamento Vila Matilde 1, Bairro São Francisco, em Pato Branco.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2015.

Laurindo Cesa – Vereador PSDB
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

BIOGRAFIA



MATILDE BORSOI CAMPESTRINI

Matilde Borsoi Campestrini é filha de Luiz Borsoi e Palmyra Bogoni Borsoi. Nasceu no dia 2 de março de 1919, no município de Antônio Prado, Rio Grande do Sul. Ainda menina, seus pais se mudaram para Nova Petrópolis, uma vila no município de Joaçaba-SC.

No ano de 1941 casou-se com Arthur Campestrini, também filho de agricultores, com o qual teve 6 filhos: Doremi, Dormelho, Valmor, Vilson, Arlete e Dirlei Campestrini. Moraram na propriedade de Angelo Basso. Matilde trabalhava como costureira fabricando camisas e calças para homens, roupas de mulher e até vestidos de noiva.

Em 1962 vieram para Pato Branco, adquiriram 50 hectares de terras nas proximidades da linha São Brás as margens da rodovia BR-158 onde criavam gado de corte e vacas de leite. O leite era comercializado nas casas da cidade. Aos 80 anos de idade sofreu derrames e foi diagnosticada com mal de Alzheimer, permanecendo acamada até seu falecimento, que ocorreu em 18 de abril de 2007.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo denominar, via pública localizada no loteamento Vila Matilde 1, no Bairro São Francisco, Pato Branco – Paraná de Matilde Borsoi Campestrini. Busca-se com o presente projeto atender a um pedido da família de agraciar com o nome desta pioneira a referida via.

A presente denominação faz justa homenagem à matriarca de uma família tradicional e pioneira de nossa cidade, desta maneira as futuras gerações saberão quem foram os pioneiros que juntamente com suas famílias iniciaram a historia desse município pujante.

Desta forma contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores e do Poder Executivo para concretizar esta justa homenagem. Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2015.

Laurindo Cesa – Vereador PSDB
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Município e Comarca de Pato Branco

CARTÓRIO VIEIRA - REGISTRO CIVIL

Abegail Vieira Samara
Titular

Jaqueline Samara
Substituta

Rua Tamoio nº 805 - Centro - CEP 85.501-070 - Pato Branco - PR - Fone (46) 3225-8039 - cartorio.vieira@brturbo.com.br

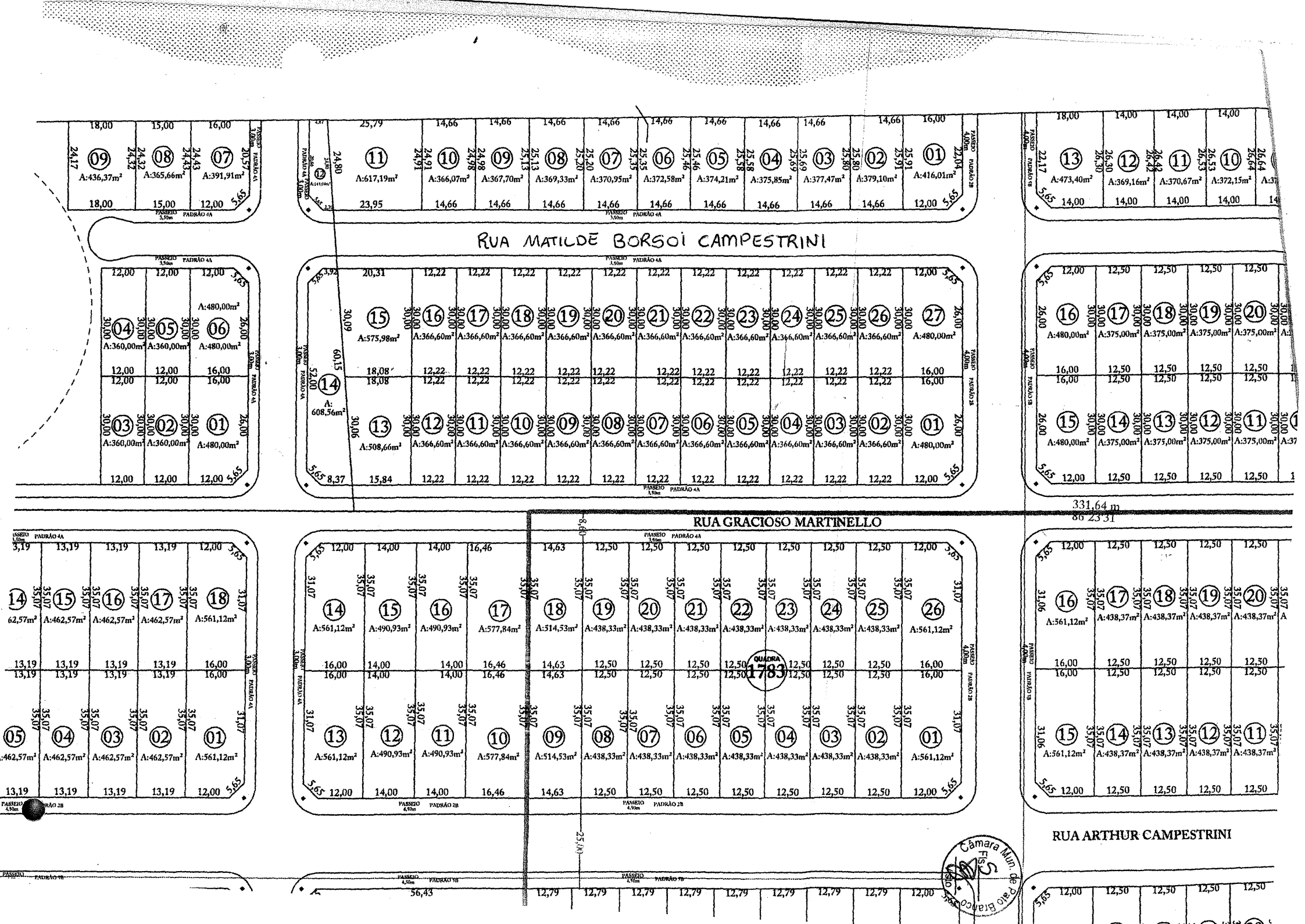
Livro: C-024 Folha: 118 Termo: 011827

CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 11.827

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados de ASSENTO DE ÓBITO, deste Ofício, consta que foi lavrado no dia 19 de abril de 2007, o assento de Óbito de *.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

** MATILDE BORSOI CAMPESTRINI **

do sexo feminino, aposentada, estado civil viúva, natural de Antonio Prado-RS, residente e domiciliada na Rua: Avenida Brasil, 43 - Centro, em Pato Branco-PR, com oitenta e oito (88) anos de idade, nascida aos dois dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e dezenove (02/03/1919). Filha de **LUIZ BORSOI** e de **PALMYRA BOGONI**, ambos falecidos. Falecida aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e sete (18/04/2007), às quatorze horas e trinta minutos (14:30h), Em domicílio - Avenida Brasil, nº 43 - Centro, em Pato Branco-PR. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Delvino Longhi, CRM nº 2297, dando como causa da morte: Parada Cardio Respiratória, Caquexia. O sepultamento será realizado no Cemitério Bairro Bortot. Foi declarante: Dormelho Campestrini, brasileiro, casado, natural de Joaçaba-SC, Do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 601.425-9, residente e domiciliado na Av. Brasil, 43, em Pato Branco-PR. Pelo declarante foi-me dito, que. A falecida é viúva de Arthur Campestrini e deixou 4 (quatro) filhos, Doremi Francisco (64) anos, Dormelho (62) anos, Vilson (60) anos, Dirlei (55) anos. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 8332385, C.I.RG. nº 4.084.408-2 SSP/PR, CPF/MF nº 048.448.229-77, Título de Eleitor nº 2025155066-3 Zona 73 Seção 56, Certidão de Casamento Nº 000078, Folhas 50v, Livro 7-B, lavrada no OFICIO DE REGISTRO CIVIL E TITULOS E DOCUMENTOS, CATANDUVAS-PR. .*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.


RUA MATILDE BORSOI CAMPESTRINI
RUA GRACIOSO MARTINELLO
RUA ARTHUR CAMPESTRINI
331,64 m
86°23'31"
QUADRA 1783
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 185/2015

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Laurindo Cesa - PSDB, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para denominar de **"Rua Matilde Borsoi Campestrini"**, a via pública localizada no Loteamento Vila Matilde 1, Bairro São Francisco, em Pato Branco – Estado do Paraná.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadã acima referenciada, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Vila Matilde 01, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem.

Estando a matéria em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco e suas alterações, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de outubro de 2.015.

José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

Luciano Beltrame

Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2015

Pretende o vereador Laurindo Cesa – PSDB, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 185/2015**, que tem por objetivo denominar de "Matilde Borsoi Campestrini" via pública localizada no Loteamento Vila Matilde 1, Bairro São Francisco, em Pato Branco.

O projeto tem por finalidade denominar a referida via pública, homenageando uma pioneira que veio para Pato Branco em 1962, e se instalou na comunidade de São Brás.

A matéria encontra consonância na legislação municipal, conforme reza o art. 3º da Lei nº 2.347/04, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, assim como na Lei n° 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que está acompanhada de documentos e justificativas que evidenciam a importância da homenageada.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 185/2015.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 26 de outubro de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Out-2015-13:44-024730-1/1

Leunira Vigano Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 185/2015

Denomina via pública de "Matilde Borsoi Campestrini".

Art. 1º Fica denominada de "Matilde Borsoi Campestrini", via pública localizada no Loteamento Vila Matilde 1, Bairro São Francisco, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6510 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.694, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Denomina via pública de "Matilde Borsoi Campestrini".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Matilde Borsoi Campestrini", via pública localizada no Loteamento Vila Matilde 1, Bairro São Francisco, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0978

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.694, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Denomina via pública de "Matilde Borsoi Campestrini".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Matilde Borsoi Campestrini", via pública localizada no Loteamento Vila Matilde 1, Bairro São Francisco, em Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa.
Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod164649

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 185/2015

RECEBIDO EM: 13 de outubro de 2015

SÚMULA: Denomina via pública de "Matilde Borsoi Campestrini".
(localizada no Loteamento Vila Matilde 1, Bairro São Francisco, em Pato Branco)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de outubro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 21 de outubro de 2015
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 4 de novembro de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de novembro de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 561, de 10 de novembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4694, de 10 de novembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6510 de 13 de novembro de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 978 de 13 de novembro de 2015.